



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 07-A, DE 03 DE JUNHO DE 2026

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA/MG, A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a execução das ações de fomento previstas na referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Cipotânea/MG, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio da promoção do pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura.

Art. 2º Para fins de execução da PNAB, o Município:

- I – Instituirá a Comissão para Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, nos termos deste Decreto;
- II – promoverá o cumprimento e execução do Plano de Aplicação de Recursos (PAAR), aprovado pelo Ministério da Cultura;
- III – executará diretamente os recursos transferidos pela União, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão responsável pela gestão administrativa e operacional da PNAB no âmbito municipal.

§ 2º A Comissão para Monitoramento, Fiscalização e Avaliação atuará de forma consultiva e deliberativa, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Compete à Comissão para Monitoramento, Fiscalização e Avaliação da PNAB:

- I – Acompanhar a execução da PNAB no âmbito municipal;
- II – Participar da elaboração dos editais e chamadas públicas;
- III – Deliberar sobre a seleção, classificação e priorização dos projetos culturais, conforme critérios estabelecidos em edital;
- IV – Auxiliar na execução do Plano de Ação e do PAAR;
- V – Fiscalizar a aplicação dos recursos e a prestação de contas dos beneficiários, quando couber;
- VI – Propor medidas corretivas, inclusive a instauração de tomada de contas especial, quando necessário;
- VII – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação da execução da PNAB no Município.
- VIII – Promover o parecerismo e avaliação dos projetos;
- IX – Publicar e assinar os resultados preliminares e finais;

Parágrafo único. As decisões da Comissão deverão ser disponibilizadas no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A Comissão para Monitoramento, Fiscalização e Avaliação será composta por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, que exercerá a presidência
- II – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, designado pelo Prefeito;
- III – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil

§ 1º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º Os membros deverão se declarar impedidos quando houver interesse direto nos projetos em análise.

Art. 5º Os recursos previstos na Lei Federal nº 14.399/2022 serão destinados às linhas de ação definidas no Plano de Ação e no Plano de Aplicação de Recursos (PAAR).

§ 1º Serão consideradas elegíveis as entidades e espaços culturais com, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento comprovado e atuação regular em atividades artístico-culturais.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Os editais serão amplamente divulgados no site eletrônico oficial da Prefeitura e publicados na forma da Lei Orgânica Municipal, devendo conter:

- I – Requisitos de participação;
- II – Cronograma;
- III – Critérios de avaliação;
- IV – Valores dos benefícios;
- V – Procedimentos de prestação de contas.

§ 4º A homologação dos resultados e os valores dos benefícios concedidos serão publicados no site oficial do Município.

§ 5º O beneficiário firmará Termo de Responsabilidade ou instrumento equivalente com a Secretaria Municipal de Cultura, comprometendo-se a aplicar os recursos conforme os objetivos da Lei Federal nº 14.399/2022.

Art. 6º Poderão ser editados atos complementares necessários à implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 7º É obrigatória a inserção das marcas do Governo Municipal, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc em todas as ações, produtos, peças de divulgação e materiais decorrentes da execução da PNAB, observadas as diretrizes do Ministério da Cultura, e vedações eleitorais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização, observada a legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 03 de junho de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA